



PROCESSO: RP024/2022

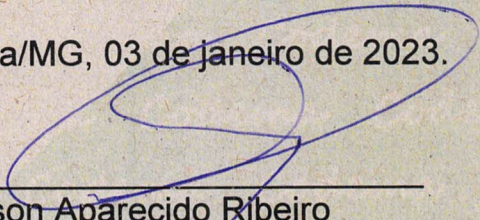
LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 01 (LI + LP + LO), CLASSE 03

Nº 024/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 01 (LI + LP + LO), Classe 03, Critério Locacional 01**, empreendimento Fazenda São Manoel, Lote 56 da gleba do PADAP, Matrícula número 146, empreendedor Joaquim Geraldo Ribeiro do Valle, CPF nº 027.806.076-53, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 134,0 hectares, Classe 3**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em **área útil de 165,0 hectares, Dispensável de Licenciamento - Não Passível** e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7**, com **capacidade de armazenagem de 4,0 m³, Dispensável de Licenciamento - Não Passível**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 03/01/2033.

Rio Paranaíba/MG, 03 de janeiro de 2023.



Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Itens	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Realizar averbação do georreferenciamento da área do imóvel, em matrícula, conforme Lei 10.267/01 (Lei do Georreferenciamento) e Decreto no 9.311, de 15 de março de 2018, que redefine os prazos de obrigatoriedade para o georreferenciamento de imóveis rurais no País.	90 (noventa) dias após a concessão da licença ambiental.
03	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
04	Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída da fossa séptica do empreendimento. Parâmetros: PH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental, as demais análises deverão ser apresentadas anualmente.
05	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
06	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.



08	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
11	Construir mureta de proteção, cavalete para captação e cercamento do entorno do poço artesiano de captação manual.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.
12	Construir piso impermeabilizado nos locais que ocorra manutenção de veículos e armazenamento de óleos e graxas.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

